



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS  
E O PLANTIO DA SPATHODEA  
CAMPANULATA, E INCENTIVA A  
SUBSTITUIÇÃO DAS JÁ  
EXISTENTES NO MUNICÍPIO.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa proibir em toda extensão territorial do município a produção e o plantio da espécie SPATHODEA CAMPANULATA.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício, haja vista pesquisadores brasileiros acreditam que a mucilagem da planta é tóxica para as abelhas, que acabam morrendo quando ingerem o néctar, o que pode ocasionar problemas para o ambiente natural por comprometer a polinização de outras espécies nativas.

A proibição do plantio desta árvore e a substituição das existentes por espécies nativas que não causem mal à nossas abelhas e aos nossos beija flores, principalmente, virá contribuir para que não exista desequilíbrio na natureza, com preservação destas e de outras espécies, deixando evidenciado que a aprovação do projeto em comento é medida eficaz para garantir o equilíbrio ambiental em nossa região.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quorum” para a votação do mesmo

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150 - São Tarcísio, Afonso Cláudio – ES - CEP:  
29600-000



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camaraem papel.com.br/sp/autenticidade>  
com o identificador 32003900300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 13 (treze) de novembro de 2023.

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150 - São Tarcísio, Afonso Cláudio – ES - CEP:  
29600-000



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camaraempapel.com.br/spi/autenticidade>  
com o identificador 32003900300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.